



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DA DIREÇÃO - CAMPUS OURO PRETO
Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a contratação de professores quanto ao regime de trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS CAMPUS OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17, e 18.

CONSIDERANDO:

- . O Decreto 7.312 de 2010, que instituiu o banco de professores equivalentes na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;
- . As distorções decorrentes da existência, no quadro funcional do campus, de quatro professores em regime de trabalho de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva;

RESOLVE:

Estabelecer diretrizes para a contratação de professores quanto ao regime de trabalho, conforme disposto abaixo:

Art.1º Tão logo seja corrigida a situação dos quatro professores do campus Ouro Preto que atualmente são enquadrados no regime de 40 horas semanais, a contratação de professores efetivos se dará preferencialmente no regime de 40 horas com Dedicação Exclusiva (DE).

Art.2º O regime de trabalho de vinte horas semanais será possível em casos especiais, a critério da Direção-Geral do Campus.

Art.3º A contratação de professores no regime de trabalho de 40 horas sem DE será evitada a todo custo, e só poderá ocorrer com a aprovação do Conselho Acadêmico do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DA DIREÇÃO - CAMPUS OURO PRETO
Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

Art.4º A Direção-Geral do Campus deverá se empenhar na transformação dos atuais cargos de 40 horas em cargos de 40 horas com DE, sempre que houver interesse manifesto por parte do servidor.

Art.5º Em caráter transitório, todas as contratações decorrentes de aposentadoria, falecimento, exoneração, redistribuição e aquisição de novas vagas, serão realizadas em regime de 40 horas sem DE, até que sejam corrigidas as quatro distorções atualmente existentes no quadro.

Parágrafo único: Constituem exceções ao disposto no caput, situações em que a vaga decorrente dos motivos acima seja destinada a uma área acadêmica em que exista concurso para professor em regime de dedicação exclusiva em validade no campus, ou ainda nos casos de ocupação da vaga por aproveitamento de concurso ou redistribuição.

Art.6º No processo transitório de correção das distorções, a cada nova contratação em regime de trabalho de 40 horas decorrente do surgimento de uma vaga de 40 horas DE, haverá a transformação de um cargo de professor de 40 horas em 40 horas com DE.

§ 1º A preferência na transformação de cargos, conforme disposto no caput, será dada aos professores que não possuam DE com maior tempo de efetivo exercício no cargo e, em caso de coincidência de datas, ao mais velho.

§ 2º Haverá distorção enquanto existir, no quadro funcional do campus, algum professor descontente com o seu enquadramento no regime de trabalho de 40 horas.

Art.7º Esta Resolução passa a vigorar a partir da presente data.

Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, 20 de agosto de 2012.

Arthur Versiani Machado
Presidente do Conselho Acadêmico do Instituto Federal de Minas Gerais
Campus Ouro Preto